

Proc.11.263/38

( CP-388 )

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da consulta de F. Ribeiro Costa, firma estabelecida em Vargem Grande, no Estado de São Paulo, e proprietária da Cerâmica "Sopil", sobre inscrição de empregados

CONSIDERANDO que em face do que dispõe o decreto-lei n.627, de 18 de agosto de 1939, no art. 9, alínea a), n. VI, os empregados da firma consulente são associados obrigatórios o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários cessando, conseqüentemente, a situação anteriormente existente quanto à inscrição de alguns dos seus empregados no hoje Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas;

CONSIDERANDO que, nessa conformidade, cabe à mesma firma providenciar de acordo com o disposto no art. 1, § unico, do decreto-lei n. 720, de 21 de setembro de 1938, segundo o qual "os associados que estiverem contribuindo para Instituto diferente daquele a que forem filiados, na forma do decreto-lei n.627, de 18 de agosto de 1938, considerem-se automaticamente transferidos ao segundo, para o qual ficarão empregadores obrigados a fazer o recolhimento das contribuições;

( 2 )

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, encaminhar o processo, assim instruído, à conside-  
ração da autoridade superior.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1939.

a) Francisco Barboza de Rezende      Presidente.

a) Correia da Silva      Relator.

Fui presente. a) W. Leonel de Rezende Alvim      Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de:

9 / 5 / 39